



LEI MUNICIPAL Nº 1191/2023

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 1181/2023.

O Prefeito do Município de Parnamirim, Estado de Pernambuco, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o soberano Plenário do Poder Legislativo Municipal, APROVOU e SANCIONOU o Seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 1181/2023 passa a vigorar com os seguintes acréscimos, alterações e revogações:

“Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Parnamirim - REFIS, para regularização de créditos tributários e não tributários junto ao Município, cujo vencimento tenha ocorrido até a publicação da presente lei, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, ainda que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado.”

Art. 2º. O ingresso no REFIS possibilitará regime especial de regularização dos débitos a que se refere o artigo 1º em uma das seguintes modalidades:

(...)

§ 1º. O valor mínimo da parcela será de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para pessoa física e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoa Jurídica;

(...)

Art. 3º. (...)

I – na confissão irrevogável e irretratável dos débitos parcelados;

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE, em 27 de junho de 2023.

Ferdinando Lima de Carvalho.
Prefeito do Município